

01-0341/2000



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0341/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0341/2000 DE 06/09/2000

PROPOVENTE: VEREADOR

CELSO CARDOSO

EMENTA:

INSTITUI O "PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM INFORMÁTICA" JUNTO ÀS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

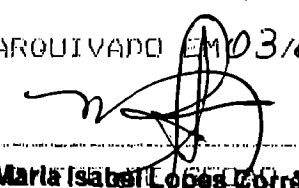
OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 13:39:57

00000017412-25



ARQUIVADO EM 03/10/2001


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 341 de 00

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

01 - PL

01 - 341/2000

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 SET 2000
Com. de Justiça
Com. de Educação
Com. de Esportes
Com. de Segurança
PRESIDENTE

Institui o "Programa de Capacitação em Informática" junto às Administrações Regionais do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

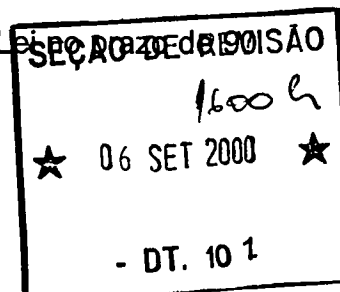
Art. 1º - Fica instituído, junto às Administrações Regionais do Município, o "Programa de Capacitação Profissional em Informática" destinadas à pessoas que percebam até 3 salários mínimos.

Art. 2º - O programa de que trata o artigo anterior terá por finalidade capacitar ao exercício profissional, cidadãos interessados no aprendizado de informática.

Art. 3º - A capacitação profissional de que trata esta lei constituir-se-á no ensino da informática, aplicado à profissionalização de nível médio em diversas áreas de atuação, tais como: publicidade, desenho técnico, comunicação, telefonia, artes, escritório, bancos, etc.

Parágrafo Único - As Administrações Regionais poderão manter convênios com empresas, firmas ou escolas afins, para promoção de intercâmbio, utilização de equipamentos, ou mesmo a colocação dos interessados em vaga disponível.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
4 8/9 de 100 a 100

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
nº 34109/02
Adelina Ciccone Ass. Part. 2/2
RF. 100.406

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CELSO CARDOSO
Vereador



JUSTIFICATIVA

A rápida transformação pela qual a sociedade vem passando tem imposto aos trabalhadores a necessidade de freqüentes adaptações.

A utilização da informática já se estende às mais simples atividades, alterando-lhe, por completo a dinâmica de realização.

Muitos, entretanto, não se anteciparam ou não puderam se antecipar, à sua aplicação. Vêm-se, hoje, defasados e por vezes, afastados de sua fonte de renda, ante a incompatibilidade com as novas exigências.

A proposta de lei ora em tela busca compatibilizar mão de obra existente às novas solicitações do mercado onde o aprendizado da informática, promoverá, sem qualquer sombra de dúvidas, o ajuste necessário ao exercício pleno das atividades na sociedade moderna.

Assim, o programa de que trata esta lei tem a dupla virtude de capacitar os trabalhadores para o adequado desempenho de suas funções otimizando, desta forma, o produto de sua administração à sociedade, garantindo-lhe, por outra via, forma de inserção e manutenção nos quadros produtivos desta mesma sociedade.

Por tratar-se de iniciativa de relevante significado para a comunidade, conto com aprovação dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 341 de 19 00 08 09 00 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

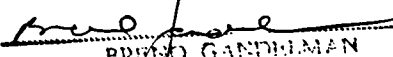
Sobre o assunto, consta: PL 129/00

Em 08-09-2000


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. da Const. e Justiça

14109100

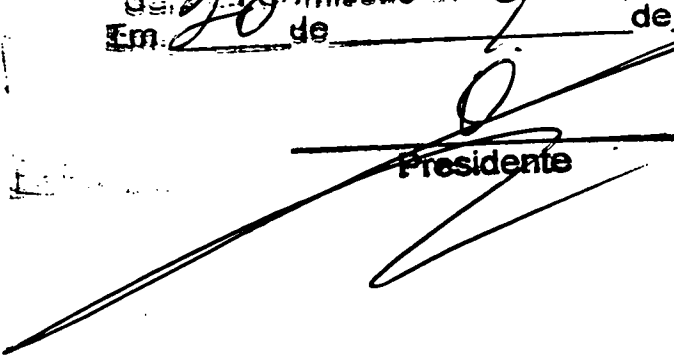

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/09/2000 às 16h

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para reinter

Sei da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de 9 de 2000


Presidente

AGÊNCIA
SISTEMA DE DOCUMENTAÇÃO
301 - 01/00000000

AGÊNCIA
SISTEMA DE DOCUMENTAÇÃO
301 - 01/00000000

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

1 05006

Em

18 07 2000

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 341/2000
15/09/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Cardoso, que institui o "Programa de Capacitação em Informática" junto às Administrações Regionais do Município, e dá outras providências.

Apesar da nobreza de suas intenções a proposta não pode prosperar, como veremos a seguir.

Toda campanha ou programa públicos são, em sua gênese, serviços públicos, e envolvem, para sua implementação, órgãos e/ou servidores públicos, que possuem atribuições já determinadas em lei.

Segundo o disposto na Lei Orgânica, a iniciativa legislativa para tais matérias (serviços públicos e atribuições dos órgãos e servidores públicos) compete privativamente ao Sr. Prefeito (art. 37, § 2º, III e IV, LOM).

Ora, como as campanhas ou programas públicos são, como já dissemos, em sua gênese, serviços públicos, e sua implementação sempre envolve órgãos e/ou servidores públicos, cujas funções já estão estabelecidas em lei, e sobre tais matérias a iniciativa legislativa é privativa do Executivo, por via de consequência, só este Poder pode propor a criação de tais ou quais campanhas ou programas públicos.

Destarte, a propositura padece de vício insanável de iniciativa e, conseqüentemente, viola o princípio constitucional da independência e

harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º, da Carta Magna da República, no art. 5º, da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º, da Lei Orgânica local.

Por todo o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.



Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico IV
(Juri)

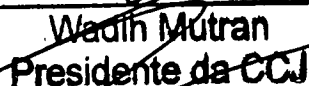


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)
Substituto



Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 20 de 9 de 2000



Wadih Mútran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Em ____ de ____ de ____



Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, limitados nesta data para para informação rubricados sob
Documento

Folhas de m

~~2~~ 29, 12, ~~2~~

Corr. Roberto da Silva
Reg. 11130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

345 #

2000 # 29, 12, 2000

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
Reg. nº 11.130

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 fls.

Arquivo em 03-01-2001

O Func. José Roberto Ferreira
Assessoria Parlamentar - RP 10.11.02